



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

De 17 de outubro de 2023.

Município de Boa Vista do Sul - RS

Tipo de julgamento: **Menor Preço por Item**

Edital de pregão para contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 (nove) horas do dia 27 de outubro de 2023**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Emancipação, Nº 2.470, reunir-se-ão a pregoeira e sua equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 309/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 006, de 06/02/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 063, de 19 de novembro de 2018.

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa(s) terceirizada(s) para prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros (transporte coletivo sob regime de fretamento eventual), para realização de viagens de estudos e outras, sob demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme cronograma, veículos e demais condições estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT DE KM APROX.	OBJETO	DATAS PREVISTAS PARA O ANO DE 2023
1	150km	Viagens de até 50 km (ida e volta) para transporte de passageiros, com veículo c/ no mínimo 42 lugares , com ar condicionado, cintos de segurança, banheiro e estar em boas condições de uso e segurança, com saída em frente a EMEF Duque de Caxias. <u>Destinos:</u> - Garibaldi – Lar dos Idosos (1 veículo) - Carlos Barbosa – Amistoso Proj. Desportivo (1 veículo) - Coronel Pilar – Amistoso Proj. Desportivo (1 veículo)	Novembro/data a definir A definir A definir
2	900km	Viagens de 50 até 100 km (ida e volta) para transporte de passageiros, com veículo c/ no mínimo 42 lugares , com ar condicionado, cintos de segurança, banheiro e estar em boas condições de uso e segurança, com saída em frente a EMEF Duque de Caxias. <u>Destinos:</u> - Estrela – Viagem de estudo (até 7 veículos) - Teutônia – Jogos de integração (1 veículo) - Poço das Antas – Jogos de integração (1 veículo)	Dezembro/1ª quinzena A definir A definir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ITEM	QUANT DE KM APROX.	OBJETO	DATAS PREVISTAS PARA O ANO DE 2023
3	600km	Viagem de 200 até 300 km (ida e volta) para transporte de passageiros, com veículo c/ no mínimo 42 lugares , com ar condicionado, cintos de segurança, banheiro e estar em boas condições de uso e segurança, saída em frente a EMEF Duque de Caxias. <u>Destino:</u> - Porto Alegre – Viagem de estudo (até 2 veículos)	Novembro/ data a definir
4	100km	Viagem de até 100 km (ida e volta) para transporte de passageiros, com veículo c/ no mínimo 18 lugares , com ar condicionado, cintos de segurança e estar em boas condições de uso e segurança, saída em frente a EMEF Duque de Caxias. <u>Destino:</u> - Estrela (1 veículo)	Dezembro 1ª quinzena/data a definir
5	80km	Viagem de até 100 km (ida e volta) para transporte de passageiros, com veículo c/ no mínimo 23 lugares , com ar condicionado, cintos de segurança e estar em boas condições de uso e segurança, saída em frente a EMEF Duque de Caxias. <u>Destino:</u> - Bento Gonçalves – Reserva Biol Dárvin (1 veículo)	Novembro/data a definir Turno manhã
6	300km	Viagem de 200 até 300 km (ida e volta) para transporte de passageiros, com veículo c/ no mínimo 28 lugares , com ar condicionado, cintos de segurança e estar em boas condições de uso e segurança, saída em frente a EMEF Duque de Caxias. <u>Destino:</u> - Porto Alegre – Viagem de estudo (1 veículo)	Novembro/ data a definir

1.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) comunicada(s) com 10 dias de antecedência quanto a data e horário das viagens, bem como de qualquer alteração por outros motivos que possam vir a ocorrer.

1.3. O local de saída para as viagens será em frente a EMEF Duque de Caxias, situada na Rua Novos Horizontes, nº 76, na Sede do Município.

1.4. Todos os ônibus, vans e micro-ônibus deverão dispor de ar condicionado, sendo que os ônibus, além do ar condicionado, deverão estar equipados com banheiro.

1.5. Para fins de apresentação do total da quilometragem percorrida em cada viagem, a(s) empresa(s) vencedora(s) receberá(ão) formulário(s) para preenchimento da quilometragem indicada no hodômetro, na saída e no destino final (chegada). Também deverão ser anexadas ao formulário fotos do hodômetro no momento da saída e na chegada da viagem. Ambos documentos serão devidamente validados por um representante do Município.

1.6. Os serviços de transporte de passageiros somente poderão ser executados havendo prévia autorização ou licença do DAER, por transportadores constituídos de empresas com personalidade jurídica pública ou privada, estas na categoria de sociedades ou firma individual, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, Secretaria Estadual da Fazenda, Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da empresa e Registro Cadastral no RECEFITUR.

1.7. As empresas licitantes deverão ainda atender aos requisitos do Edital em sua totalidade, especialmente ao solicitado no Item 10.3.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

1.8. Em caso de impedimento de um dos veículos de efetuar o transporte, o mesmo deverá ser substituído por veículo que atenda a todas as condições constantes no presente Edital.

1.9. Os quantitativos de quilometragem e de veículos informados no objeto são estimados considerando o itinerário e o número de passageiros para cada viagem, sendo que somente serão pagos os quantitativos efetivamente realizados pela licitante vencedora.

1.10. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), sem prejuízo das obrigações perante os órgãos fiscalizadores de trânsito, obrigatoriamente:

- a) Exigir que os condutores dos veículos portem crachá de identificação e uniforme;
- b) Transportar exclusivamente passageiros autorizados pela Administração Municipal de Boa Vista do Sul, não podendo transportar qualquer outro público, tanto de forma gratuita como remunerada de qualquer espécie;
- c) Os veículos deverão ter na pintura externa a identificação com o nome comercial e/ou nome fantasia da empresa contratada;
- d) Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente certame;
- e) Dispor sempre de veículo reserva, que atenda ao previsto no Item 1.8, para atendimento imediato em caso de necessidade; e
- f) Atender às normas do DAER, em especial a Resolução n° 7727/2022 e alterações posteriores, se houver.

1.11. Fica vedada a subcontratação e/ou locação de veículos para atendimento do objeto do presente Edital, exceto para o Item 02, onde consta 7 ônibus, para o qual fica permitida a subcontratação de até 30% dos veículos necessários. Será ainda permitida a locação de veículos de terceiros para atender às necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da licitante vencedora, que atenda a todos os Termos do Contrato.

1.12. Os dias e horários de saída/retorno serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme necessidade e conveniência.

1.13. As viagens serão realizadas no mesmo dia (ida e volta), sem necessidade de pernoite.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2023
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2023
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A empresa licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá **ser apresentada fora dos envelopes**, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo I**.

3.4. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo no ANEXO V.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

3.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.5, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 - PROPOSTA e Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail, dados bancários da empresa;

b) preço unitário (**por km rodado**) e total de acordo com o Modelo de Proposta Financeira (Anexo II), com a cotação de preços por quilômetro rodado para cada item proposto indicado em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, operadores, combustíveis e manutenções, que ocorrerão por conta das licitantes vencedoras;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da proposta financeira;

e) data, assinatura e identificação do signatário; e

f) Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais (**RECEFITUR**) da empresa licitante, em vigor;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

f.1) Somente para o ITEM 02, onde consta 7 ônibus, caso algum veículo for locado ou cedido, deverá ainda ser apresentado o RECEFITUR em nome do(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) a ser(em) subcontratado(s), bem como uma declaração assinada pelo proprietário de que se compromete a disponibilizar os veículos à empresa licitante, acompanhada ainda do Contrato Social da empresa, se for pessoa jurídica.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3. Os pagamentos serão devidos por veículo disponibilizado, sendo compromisso da licitante a disponibilização adequada de cada tipo de veículo para atendimento da demanda.

5.4. Caso o Licitante/Contratado disponibilizar veículo com capacidade maior que a necessidade de passageiros a serem transportados, será devida remuneração equivalente ao veículo necessário à quantidade de passageiros efetivamente transportados.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.3.1. Cada licitante poderá cotar o mesmo veículo para mais de um item, devendo, no entanto, ser observadas as regras abaixo como critério de aceitabilidade e julgamento:

a) a fase de lances se dará em ordem crescente de itens, iniciando pelo Item 01 e assim sucessivamente;

b) o licitante que for declarado vencedor no item antecedente não poderá ofertar novos lances em outros itens com o mesmo veículo apresentado, havendo coincidência de horários no trajeto, sendo sua proposta automaticamente desclassificada para os demais itens;

c) se o licitante for declarado vencedor em item anterior, poderá ofertar lances em itens posteriores, desde que não haja coincidência de horários entre o trajeto declarado vencedor com os demais trajetos em disputa.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

centavo) observado para fins de julgamento o valor unitário por km rodado.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) forem superiores ao Demonstrativo de Orçamento (Anexo IX), parte integrante deste Edital;
- g) forem inferiores ao valor mínimo constante no Anexo I da Resolução Regimental de Transporte de Fretamento e Turismo intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul n.º 7727/2022, tudo conforme Art. 21, inciso III, alínea d da mesma Resolução.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo descritos, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público. Para autenticação por servidor público do Município de Boa Vista do Sul, os documentos deverão ser apresentados até às 16h30min do dia anterior ao da abertura do certame, ou, ainda, poderão ser autenticadas as cópias às vistas dos originais no momento da sessão. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.

7.2. – DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (dispensável se já tiver sido apresentado no credenciamento);

b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

c) Prova de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal**;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da licitante e na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- h) Certidão negativa de **falências e recuperação judicial**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- i) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada **inidônea** para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (**Anexo III** deste Edital);
- j) Declaração de que **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**Anexo IV**);
- k) **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa de que disponibilizará motoristas devidamente habilitados para prestação dos serviços de transporte de passageiros, para os itens em que a empresa restar vencedora, conforme modelo constante no Anexo VI;
- l) **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa, de que a empresa está adequada ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e que se compromete a permanecer do mesmo modo durante toda a contratação, conforme modelo do Anexo VII.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.4.3. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste edital.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço, por item, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

10. DOS PRAZOS E DO CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, conforme minuta constante no Anexo VIII, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O contrato a ser firmado terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que os serviços deverão ser prestados nas datas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

10.3. Será **condição prévia à realização das viagens**, as empresas vencedoras apresentarem à fiscalização do contrato os seguintes documentos:

a) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, dos veículos a serem utilizados no transporte (válido);

b) apólice de seguro ou comprovante de que houve a contratação do mesmo pelo período da prestação do serviço, devidamente pago, bem como do seguro obrigatório do(s) veículo(s). No caso de pagamentos mensais do seguro, o comprovante deverá ser entregue



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

junto com os documentos hábeis para o pagamento, também de forma mensal, devendo ser o respectivo pagamento realizado pelo Município, quando efetivamente comprovado pelo contratado, o adimplemento mensal da apólice por documento original, relativamente ao veículo a ser utilizado no transporte. Os valores de cobertura mínimos por veículo deverão estar em concordância com os exigidos pela legislação vigente.

c) Certificado de Verificação do Cronotacógrafo válido, do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços;

d) Laudo de inspeção técnica veicular, que declara que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido por empresa credenciada pelo Inmetro;

e) Relação explícita dos motoristas que realizarão os serviços, acompanhada dos seguintes documentos referentes a cada um dos condutores:

I. cópia da Carteira de Habilitação, relativa à categoria necessária para o tipo de transporte a ser prestado;

II. cópia do Certificado de Curso de Capacitação em Transporte Coletivo de Passageiros;

III. Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal;

IV. Cópia da ficha de registro de empregado como motorista na empresa, caso não seja proprietário ou sócio da empresa na função de motorista ou ainda declaração de vínculo com a empresa, de todos os motoristas que irão conduzir os veículos.

11 - DO PAGAMENTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Mediante apresentação de documento comprobatório de prestação dos serviços e com observância do item 1.5 do Edital, o pagamento será efetuado obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, após a liquidação da Nota Fiscal de prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

11.2. A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

11.3. O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

11.4. Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

11.5. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

11.6. Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

11.7. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

11.8. As despesas decorrentes do presente processo serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2024	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FR GERENCIAL	0020	MDE
3.3.90.33.03.00	5312	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	02	CULTURA E DESPORTO
ATIVIDADE	2044	Manutenção do Projeto Desportivo para a Vida
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN		Nenhum
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.33.03.00	9481	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE

11.9. As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuado transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

12 - DAS MULTAS E PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.

12.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

12.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

12.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

13.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital, pedido este que deverá ser enviado ao Setor de Licitações da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, endereçado ao Pregoeiro, exclusivamente através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

13.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

13.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

13.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Sul, Setor de Licitações, sito na Rua Emancipação, nº 2.470, ou pelo telefone (54) 3435-5366, no horário compreendido entre as 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para facilitar a operacionalização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de *fax* e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/3).

14.9. Poderá ser emitida Nota de Empenho em substituição ao contrato, nos termos do Artigo 62, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93, quando definido pela Administração como melhor opção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

14.10. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

14.11. Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, será de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do Artigo 71 da Lei régia.

14.12. É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação, salvo se autorizado expressamente pela Administração Municipal sendo permitida a locação de veículos de terceiros para atender às necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da contratada, nos termos do contrato.

14.13. A Administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito quanto por concessionária de sua marca, averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente Edital.

14.14. Constatada qualquer irregularidade com o veículo por ocasião de eventuais vistorias a Administração poderá solicitar uma revisão do mesmo em Agência autorizada de sua marca, sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado.

14.15. A Contratada obrigar-se-á a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, cópia do Certificado de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

14.16. Os horários previstos para o transporte poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela Administração.

14.17. Não será coberta qualquer despesa, custo, e, não incidirá remuneração, sobre os deslocamentos que se farão necessários pelo contratado, até o local de início de cada linha, o que será de responsabilidade do transportador.

14.18. O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Legislação em vigor e a critério da Administração do Município.

14.19. A licitante que vier a ser contratada, obrigar-se-á: a prestar os serviços com pessoal habilitado; com veículo em condições técnicas e de segurança; cumprir os horários pré-estabelecidos; atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; identificar o veículo, conforme Legislação vigente; respeitar as Leis de Trânsito; manter o veículo em condições de higiene; auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; tratar os passageiros com polidez; comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados e, enfim, praticar as ações necessárias à execução dos serviços, com segurança, organização, respeito à pessoa humana e higiene.

14.20. A comunicação entre contratante e contratada, se dará por escrito, quando for necessário.

14.21. A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, Rua Emancipação, 2.470 – Centro – Fone/Fax: (54) 3435-5366 – E-mail: boavistadosul@boavistadosul.rs.gov.br – BOA VISTA DO SUL - RS 15



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

horários ou outros necessários.

14.22. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo telefone (54) 3435-5366, onde o presente Edital poderá ser retirado pelos interessados.

14.23. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Sul, 17 de outubro de 2023.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e
aprovado nos termos da
Lei Federal nº 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade xxxxxxxxx promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, podendo o mesmo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, ofertar lances, manifestar-se, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, assinar contratos e aditivos oriundos deste certame licitatório, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local, ____ de _____ de _____

Empresa Credenciadora
Nome do Responsável pela Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023
ANEXO II
PROPOSTA FINANCEIRA

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
A/C PREGOEIRO OFICIAL
RUA EMANCIPAÇÃO, nº 2.470.
95727-000 – BOA VISTA DO SUL – RS

DADOS DA EMPRESA:

Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Dados Bancários: Banco: _____ Ag.: _____ C/C: _____

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital de Pregão Presencial nº 049/2023, pelo qual apresentamos a seguinte proposta financeira, para realização dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT DE KM APROX.	OBJETO	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
1	150km	Viagens de até 50 km (ida e volta) para transporte de passageiros, com veículo c/ no mínimo 42 lugares , com ar condicionado, cintos de segurança, banheiro e estar em boas condições de uso e segurança, com saída em frente a EMEF Duque de Caxias. <u>Destinos:</u> - Garibaldi – Lar dos Idosos (1 veículo) - Carlos Barbosa – Amistoso Proj. Desportivo (1 veículo) - Coronel Pilar – Amistoso Proj. Desportivo (1 veículo)		
2	900km	Viagens de 50 até 100 km (ida e volta) para transporte de passageiros, com veículo c/ no mínimo 42 lugares , com ar condicionado, cintos de segurança, banheiro e estar em boas condições de uso e segurança, com saída em frente a EMEF Duque de Caxias. <u>Destinos:</u> - Estrela – Viagem de estudo (até 7 veículos) - Teutônia – Jogos de integração (1 veículo) - Poço das Antas – Jogos de integração (1 veículo)		
3	600km	Viagem de 200 até 300 km (ida e volta) para transporte de passageiros, com veículo c/ no mínimo 42 lugares , com ar condicionado, cintos de segurança, banheiro e estar em boas condições de uso e segurança, saída em frente a EMEF Duque de Caxias.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ITEM	QUANT DE KM APROX.	OBJETO	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
		<u>Destino:</u> - Porto Alegre – Viagem de estudo (até 2 veículos)		
4	100km	Viagem de até 100 km (ida e volta) para transporte de passageiros, com veículo c/ no mínimo 18 lugares , com ar condicionado, cintos de segurança e estar em boas condições de uso e segurança, saída em frente a EMEF Duque de Caxias. <u>Destino:</u> - Estrela (1 veículo)		
5	80km	Viagem de até 100 km (ida e volta) para transporte de passageiros, com veículo c/ no mínimo 23 lugares , com ar condicionado, cintos de segurança e estar em boas condições de uso e segurança, saída em frente a EMEF Duque de Caxias. <u>Destino:</u> - Bento Gonçalves – Reserva Biol Dárvin (1 veículo)		
6	300km	Viagem de 200 até 300 km (ida e volta) para transporte de passageiros), com veículo c/ no mínimo 28 lugares , com ar condicionado, cintos de segurança e estar em boas condições de uso e segurança, saída em frente a EMEF Duque de Caxias. <u>Destino:</u> - Porto Alegre –Viagem de estudo (1 veículo)		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Obs.: Anexar o(s) documento(s) solicitado(s) no item 5.1 do Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

Assinatura do Representante
Nome
Data
Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
ANEXO III

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ/MF: _____ INSC. ESTADUAL.: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 049/2023, que a empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

ANEXO V

(ANEXAR LADO DE FORA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA)

EMPRESA:

CNPJ/MF Nº

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 049/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2023.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ/MF: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Pregão Presencial nº 049/2023, que a Empresa por mim representada, disponibilizará motoristas devidamente habilitados para prestação dos serviços de transporte de passageiros.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para os fins da Licitação Pregão Presencial nº 049/2023, que está adequada ao Código de Trânsito Brasileiro e que, se for declarada vencedora, se compromete a permanecer do mesmo modo durante toda a contratação resultante deste processo licitatório.

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
ANEXO VIII

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

MINUTA DO CONTRATO

Vigência: xxxx de xxxx de 2023 a xx de xxxxxxxx de 2024

Valor: estimado em R\$ xxxxxx

Origem: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 049/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. XXXXXXXXX, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, Registro Cadastral no RECEFITUR nº xxxxxxxx, Telefone: xxxxxx, neste ato representada pelo Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF/MF/Nº 000.000.000/00, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, em XXXXXXXXXXXXXXXX/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no processo licitatório Pregão Presencial nº 049/2023, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros (transporte coletivo sob regime de fretamento eventual), para realização de viagens de estudos e outras, sob demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme cronograma, veículos e demais condições estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT DE KM APROX.	OBJETO	DATAS PREVISTAS PARA O ANO DE 2023
xx	xxx	xxxxxx	xxxx
xx	xxxx	xxxxxx	xxxx

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA será comunicada com 10 dias de antecedência quanto a data e horário das viagens, bem como de qualquer alteração por outros motivos que possam vir a ocorrer.

Parágrafo segundo – O local de saída para as viagens será em frente a EMEF Duque de Caxias, situada na Rua Novos Horizontes, nº 76, na Sede do Município.

Parágrafo terceiro – Todos os ônibus, vans e micro-ônibus deverão dispor de ar condicionado, sendo que os ônibus, além do ar condicionado, deverão estar equipados com banheiro.

Parágrafo quarto – Para fins de apresentação do total da quilometragem percorrida em cada viagem, a(s) empresa(s) vencedora(s) receberá(ão) formulário(s) para preenchimento da quilometragem indicada no hodômetro, na saída e no destino final (chegada). Também deverão ser anexadas ao formulário fotos do hodômetro no momento da saída e na chegada da viagem. Ambos documentos serão devidamente validados por um representante do Município.

Parágrafo quinto – Em caso de impedimento de um dos veículos de efetuar o transporte, o mesmo deverá ser substituído por veículo que atenda a todas as condições constantes no presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Parágrafo sexto – Os quantitativos de quilometragem e de veículos informados na Cláusula Primeira são estimados considerando o itinerário e o número de passageiros para cada viagem, sendo que somente serão pagos os quantitativos efetivamente realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá, sem prejuízo das obrigações perante os órgãos fiscalizadores de trânsito, obrigatoriamente:

- g) Exigir que os condutores dos veículos portem crachá de identificação e uniforme;
- h) Transportar exclusivamente passageiros autorizados pela Administração Municipal de Boa Vista do Sul, não podendo transportar qualquer outro público, tanto de forma gratuita como remunerada de qualquer espécie;
- i) Os veículos deverão ter na pintura externa a identificação com o nome comercial e/ou nome fantasia da empresa contratada;
- j) Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública;
- k) Dispor sempre de veículo reserva, que atenda ao previsto no Item 1.8, para atendimento imediato em caso de necessidade; e
- l) Atender às normas do DAER, em especial a Resolução nº 7727/2022 e alterações posteriores, se houver.

Parágrafo oitavo – Os dias e horários de saída/retorno serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme necessidade e conveniência.

Parágrafo nono – As viagens serão realizadas no mesmo dia (ida e volta), sem necessidade de pernoite.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

Xxxxxxxxxx

totalizando o valor de R\$...... (.....), tudo conforme proposta financeira da CONTRATADA, vencedora da licitação, aceita pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para entrega das mercadorias, objeto da contratação.

Parágrafo único – Não haverá qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Mediante apresentação de documento comprobatório de prestação dos serviços e com observância do Parágrafo quarto da Cláusula Primeira deste Edital, o pagamento será efetuado obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, após a liquidação da Nota Fiscal de prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexistência das retenções.

Parágrafo segundo - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo terceiro - Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo quarto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

Parágrafo quinto - Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC no 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sexto - As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi e Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuado transferência bancária, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

Parágrafo sétimo - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2024	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FR GERENCIAL	0020	MDE
3.3.90.33.03.00	5312	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	02	CULTURA E DESPORTO
ATIVIDADE	2044	Manutenção do Projeto Desportivo para a Vida
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN		Nenhum
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.33.03.00	9481	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, ou seja, até xx de xxxx de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se, pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- b) responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

c) obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

d) responsabilizar-se exclusivamente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e/ou seus subcontratados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – São obrigações da CONTRATADA em relação ao transporte: a) prestar os serviços com pessoal habilitado; b) manter o veículo em condições técnicas de segurança; c) cumprir os horários pré-estabelecidos; d) atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados; e) identificar o veículo com a descrição do trajeto; f) respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito; g) manter o veículo em condições de higiene; h) auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário; i) tratar os passageiros com polidez; j) comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados; l) manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo; m) trafegar com a lista dos passageiros; n) colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, inclusive quanto ao preço; o) comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação; p) substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo; q) a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana; r) deverá o contratado apresentar laudo de inspeção técnica veicular emitido por empresa credenciada pelo Inmetro que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de sua validade; s) apresentação do Certificado de propriedade do veículo que será utilizado no transporte; t) apresentação do seguro obrigatório em vigor do veículo.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE, a qualquer tempo poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte, objeto do presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

Parágrafo segundo - Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo terceiro – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.

Parágrafo quarto – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

Parágrafo sexto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias);
- b)** por ato unilateral do Município nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja concordância do Município; e
- d)** judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através do servidor.....da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO

A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Boa Vista do Sul, ____ de _____ de 2023.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
XXXXXXX
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
ANEXO IX

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

PREÇO MÁXIMO

ITEM	QUANT DE KM APROX.	OBJETO	VALOR MÁXIMO POR KM RODADO
1	150km	Viagens de até 50 km (ida e volta) para transporte de passageiros, com veículo c/ no mínimo 42 lugares , com ar condicionado, cintos de segurança, banheiro e estar em boas condições de uso e segurança, com saída em frente a EMEF Duque de Caxias. <u>Destinos:</u> - Garibaldi – Lar dos Idosos (1 veículo) - Carlos Barbosa – Amistoso Proj. Desportivo (1 veículo) - Coronel Pilar – Amistoso Proj. Desportivo (1 veículo)	R\$ 16,03
2	900km	Viagens de 50 até 100 km (ida e volta) para transporte de passageiros, com veículo c/ no mínimo 42 lugares , com ar condicionado, cintos de segurança, banheiro e estar em boas condições de uso e segurança, com saída em frente a EMEF Duque de Caxias. <u>Destinos:</u> - Estrela – Viagem de estudo (até 7 veículos) - Teutônia – Jogos de integração (1 veículo) - Poço das Antas – Jogos de integração (1 veículo)	R\$ 11,50
3	600km	Viagem de 200 até 300 km (ida e volta) para transporte de passageiros, com veículo c/ no mínimo 42 lugares , com ar condicionado, cintos de segurança, banheiro e estar em boas condições de uso e segurança, saída em frente a EMEF Duque de Caxias. <u>Destino:</u> - Porto Alegre – Viagem de estudo (até 2 veículos)	R\$ 8,07
4	100km	Viagem de até 100 km (ida e volta) para transporte de passageiros, com veículo c/ no mínimo 18 lugares , com ar condicionado, cintos de segurança e estar em boas condições de uso e segurança, saída em frente a EMEF Duque de Caxias. <u>Destino:</u> - Estrela (1 veículo)	R\$ 7,34
5	80km	Viagem de até 100 km (ida e volta) para transporte de passageiros, com veículo c/ no mínimo 23 lugares , com ar condicionado, cintos de segurança e estar em boas condições de uso e segurança, saída em frente a EMEF Duque de Caxias. <u>Destino:</u> - Bento Gonçalves – Reserva Biol Dárvin (1 veículo)	R\$ 9,94
6	300km	Viagem de 200 até 300 km (ida e volta) para transporte de passageiros, com veículo c/ no mínimo 28 lugares , com ar condicionado, cintos de segurança e estar em boas condições de uso e segurança, saída em frente a EMEF Duque de Caxias. <u>Destino:</u> - Porto Alegre – Viagem de estudo (1 veículo)	R\$ 6,37